

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

CRENCIAMENTO: Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02-136/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN;

DATA DA ABERTURA DO EDITAL: 18/08/2022

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 18/08/2022 à 18/08/2023

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SORTEIO: RUA CORONEL BEZERRA, Nº 33, CIDADE ALTA - NATAL/RN.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
4. DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DOS VALORES
8. DA VIGÊNCIA
9. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
10. DA HABILITAÇÃO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
12. DO SORTEIO
13. DA CONVOCAÇÃO
14. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA
15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
16. DO DESCRENCIAMENTO
17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS
19. DAS PENALIDADES
20. DA RESCISÃO
21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – VALOR DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MODELO DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS

ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL

CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 05/2022

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de credenciamento, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1.252/12, de 06/06/12 e suas alterações e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1– DO OBJETO

1.1 – O presente procedimento destina-se ao **CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1252/2012 e suas alterações, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

3 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

3.1 – O aviso de credenciamento será publicado em um jornal de grande circulação no Estado e o Edital poderá ser retirado gratuitamente através do *site* da entidade: www.sescrn.com.br.

3.2 – As decisões relativas a este credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados no mural de licitações do Sesc-AR/RN e no *site* da entidade, www.sescrn.com.br, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

3.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por email, no endereço, cpl@rn.sesc.com.br, à Comissão de Credenciamento do Sesc-AR/RN, com identificação da empresa (pessoa jurídica).

3.3.1 – Os pedidos de esclarecimento solicitados por *e-mail* deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste a identificação da empresa (pessoa jurídica) e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do *e-mail*.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

4.2 - A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte. Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão, obrigatoriamente, ser registradas através de preenchimento do Registro Digital de Atendimento (Prontuário multidisciplinar) à medida que o atendimento/serviço está sendo prestado, respeitando a obrigatoriedade de sigilo profissional preconizado pelos Conselhos e pelo Código Civil Brasileiro.

4.3 - Especificamente para o **LOTE 1**, que trata do serviço de ULTRASSONOGRRAFIA, a CREDENCIADA terá que utilizar seu próprio equipamento, com resolutividade para atender a realização dos exames, inclusive imprimindo o laudo e imagens resultantes do exame. A impressão das imagens resultante dos exames, está remunerada em valores conforme definido pela CBHPM da AMB.

4.4 - Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades.

4.5 - A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc – AR/RN, inclusive seguir o que está definido no Decreto Municipal para a prática de serviços de saúde durante a pandemia do COVID 19.

4.6 - Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades;

4.7 - Das Condições de Atendimento:

a) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos e no Contrato/PAF de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;

b) A credenciada deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;

c) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a substituição do profissional em 24 horas ou o remanejamento de seus atendimentos para outras datas;

d) O contratado da Credenciada, deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia

aplicada pelo Sesc - AR/RN;

e) O Sesc disponibilizará, os equipamentos e acessórios necessários (exceto a previsão contida em 4.3) para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de Responsabilidade para uso de equipamento nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN ou nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte.

f) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

4.8 - Clínica Integrada de Saúde é um projeto de promoção da saúde, que visa contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população, de modo que suas práticas possibilitem assistência médica e prática integrativa à saúde dos comerciários e seus dependentes, fomentando o bem-estar e vida saudável. Seguem as atividades que serão desenvolvidas nesse projeto:

- a) Psicologia;
- b) Nutrição;
- c) Fonoaudiologia;
- d) Fisioterapia;
- e) Massoterapia;
- f) Ultrassonografia;
- g) Medicina do Trabalho;
- h) Clínica Geral (Medicina de Família)
- i) Psiquiatria
- j) Ginecologia (Saúde da Mulher)
- k) Exames Complementares.

4.9 - Todas as CREDENCIADAS devem possuir profissionais com boa comunicação oral e escrita, além de disponibilidade para atendimentos externos à unidade da Clínica Integrada do Sesc/RN.

4.10 - Dos locais da prestação dos serviços:

4.10.1 - As atividades serão executadas nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, conforme dados abaixo, podendo, eventualmente, ocorrer nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte.

Serviço Social do Comércio – SESC – AR/RN

CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33 - Cidade Alta – Natal / RN.

CEP: 59.025.070

Fone: (84) 3133-0360

4.10.2 - Quando executados nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, os serviços serão executados em espaço próprio para os serviços em questão, com as adaptações necessárias conforme realidade de cada atividade.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas as quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento, estejam legalmente estabelecidas no território nacional brasileiro e cumpram todos os requisitos para habilitação.

5.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) pessoas jurídicas suspensas de licitar com o SESC e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social,
- e) consórcios de empresas, sob qualquer forma.

5.3 – O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O período para **recebimento da documentação** dos interessados em habilitar-se ao credenciamento será do dia **18/08/2022 até 18/08/2023**. Os documentos e anexos deverão ser enviados para o Sesc-AR/RN, localizado na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN.

6.2 – Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE** durante os 12 (doze) meses de vigência do presente Edital.

6.3 – Através da Comissão de Credenciamento, o Sesc-AR/RN procederá periodicamente com a análise dos documentos de habilitação, publicando a homologação em até **02 (dois) dias úteis**, contados da sessão de abertura e julgamento dos referidos documentos, no endereço www.sescrn.com.br.

6.4 – A homologação do credenciamento não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Sesc AR/RN.

6.5 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento, sendo submetidas à homologação da Autoridade Superior.

7 – DOS VALORES

7.1 – O preço dos serviços será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento ANEXO IV nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o

serviço, valor esse que não sofrerá reajuste até o fim de sua vigência.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

8.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

9 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 – A documentação exigida como critério de habilitação, deverá ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado (conforme modelo de identificação a seguir) no Sesc-AR/RN, localizado no endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN.

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE

NOME EMPRESARIAL: CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE FIXO/ FAX:
AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CREDCIAMENTO Nº 05/2022 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2 – Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

9.3 – A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Serão admitidas participar do presente credenciamento as **pessoas jurídicas** que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada.

10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 - A documentação relativa a habilitação jurídica, a seguir relacionada, deverá ser apresentada em cópia autenticada, exceto o solicitado em 10.2.1.2.

10.2.1.1 - **Cédula de identidade** ou qualquer outro documento público com foto dos sócios, que

tenham poder de representação da empresa ora credenciada, em conjunto ou separadamente, de acordo com o preestabelecido em cada Instrumento Contratual. Tais documentos deverão estar em condições razoáveis de identificação.

10.2.1.2 - **Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

10.2.1.3 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos;

10.2.1.4 – **Ata de eleição** e posse da atual diretoria e de seus administradores, no caso de “Sociedades por Ações”, sem prejuízo das demais documentações, requeridas para as sociedades comerciais;

10.2.1.5 - **Prova de registro no órgão competente**, no caso de “empresário individual”.

10.2.1.6 – **Decreto de autorização para funcionamento no país**, do Poder Executivo, no caso de “Sociedade Estrangeira” ou “Sociedade Nacional”.

10.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 - Para comprovação da qualificação e capacidade técnica do(s) CREDENCIADO(S), será solicitado a apresentação dos documentos abaixo relacionados.

10.3.1.1 - **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a experiência na execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s);

a) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter uma descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido.

b) Título de Especialista na área específica com o devido registro no Conselho de Classe.

10.3.2 - Para comprovação técnica do(s) CREDENCIADO(S), deverá ser apresentada a relação de profissionais que irão atender às demandas, comprovação de seu vínculo (seja colaborador ou participante do quadro societário) com a credenciada, juntamente com a(s) comprovação(ões) de qualificação técnica a seguir:

a) ULTRASSONOGRRAFIA: Formação superior com graduação em medicina e especialização em ultrassonografia (diagnóstico por imagem), experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na área de atuação; comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

b) GINECOLOGIA: Formação superior com graduação em Medicina e especialização em Ginecologia/Obstetrícia, experiência mínima de 01 (um) ano na área de atuação do profissional;

comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

c) PATOLOGIA: A empresa deverá fornecer a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos exames e comprovar que esses possuem formação superior com graduação em Medicina e especialização em Patologia, experiência mínima de um ano na área de atuação do profissional; comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte. Para credenciamento nos serviços de Patologia, a empresa deverá, ainda, apresentar:

c.1) Licença de Funcionamento;

c.2) Alvará Sanitário;

c.3) Registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN.

d) FISIOTERAPIA: Formação superior em fisioterapia; experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na área de atuação; comprovação de regularidade junto ao conselho de classe.

e) MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL OU MÉDICO(A) DE FAMÍLIA: Formação superior em medicina, desejável especialização em Clínica Geral ou Medicina de Família e Comunidade; experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na área de atuação; devidamente registrado e regularizado junto ao conselho de classe, além da certificação de que não responde a nenhum processo ético.

f) MÉDICO(A) PSQUIATRA: Formação superior em medicina, com especialização em Psiquiatria, experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na área de atuação; devidamente registrado e regularizado junto ao conselho de classe, além da certificação de que não responde a nenhum processo ético.

10.3.4 Para os interessados em credenciar-se em quaisquer dos lotes do presente credenciamento deverão ser apresentados:

a) Termo de Declaração (conforme Modelo disponibilizado no **Anexo VI** deste instrumento convocatório), devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da empresa.

b) Solicitação de Credenciamento (conforme Modelo disponibilizado no **Anexo III** deste instrumento convocatório), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica credenciada, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a abertura do credenciamento, salvo, outra dada expressa na própria certidão;

10.5 - REGULARIDADE FISCAL

10.5.1 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da credenciada;

10.5.2 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do

Trabalho, atualizada;

10.5.3 **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, atualizada;

10.5.4 **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

10.5.5 **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

10.5.6 **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

10.6 Além dos documentos acima elencados, a pessoa jurídica deverá apresentar também:

10.6.1 **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura do credenciamento, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condições de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

(representante legal com – nome e cargo)

10.7 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA(S), o Sesc AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

10.8 – Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10.9 – A Comissão Permanente de Credenciamento poderá atualizar as certidões com validade expirada e que estejam disponíveis via *internet*.

10.10– Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento físico dos envelopes na sede do Sesc-AR/RN. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

11.1 – Os documentos de habilitação deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

11.2 - Os credenciados ficam obrigados a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20. O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

11.3 – A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão de Credenciamento solicitará aos credenciados a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

11.4 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis no envelope de habilitação.

11.5 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.6 – Todos os documentos apresentados deverão estar numerados, sendo que, ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “**última folha**”.

11.7 – Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

12 – DO SORTEIO

12.1 – Os sorteios serão realizados periodicamente, conforme interesse e necessidade do Sesc AR/RN.

12.2 – A data de todos os sorteios será divulgada no endereço eletrônico www.sescrn.com.br.

12.3 – Participarão do sorteio todas as Pessoas Jurídicas Credenciadas até a data de sua realização. Posterior ao primeiro sorteio, havendo somente um interessado ficará na ordem de classificação, havendo 2 (dois) ou mais interessados será realizado novo sorteio somente para os novos interessados, passando a compor a ordem de classificação já existente.

12.4 – Caso apenas 01 (um) interessado venha a se credenciar, este não será prejudicado, devendo ser convocado para firmar contrato/PAF desde que tenha sido habilitado após a entrega

dos documentos.

12.5 – A qualquer tempo, durante a vigência desse Edital, novas pessoas jurídicas poderão ser credenciadas, desde que atendam aos requisitos de habilitação.

13 – DA CONVOCAÇÃO

13.1 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais credenciados, conforme ordem de sorteio realizado. O desistente deverá se manter no banco de credenciados, para uma próxima oportunidade.

13.2 – A prestação dos serviços por parte da Credenciada será por demanda.

14 – DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

14.1 – Os credenciados serão convidados a participar dos sorteios para os locais e ordem de atendimento. Os sorteios ocorrerão periodicamente durante a vigência desse Edital e os credenciados serão comunicados através do endereço eletrônico www.sescrn.com.br e/ou e-mail informado no momento do seu credenciamento.

14.2 – As regras para a prestação do serviço constam neste Edital e em seus anexos.

14.3 – Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes e necessárias ao melhor atendimento às clientes que usufruirão dos serviços, conforme condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

15 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.2.1. Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.

15.2.2. Encaminhar para a CONTRATADA, relatório dos serviços executados mediante demanda e que será produzido pelo software de gestão da Clínica Integrada.

15.2.3. Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato/PAF que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.

15.2.4. Aprovar os documentos relacionados à produção, encaminhados pelo Credenciado com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.

15.2.5. Pagar à CONTRATADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.

15.2.6. Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas.

15.2.7. Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia Sesc aos Contratados.

15.2.8. Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada.

15.2.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas.

15.2.10. Prestar, por escrito, à CONTRATADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

15.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.2.1 No ato de firmamento do Contrato/PAF e sempre que for solicitado pelo contratante, a credenciada deverá apresentar o currículo dos profissionais que compõem a equipe técnica e cópia autenticada da carteira do Conselho Profissional competente, com comprovante de quitação ou pagamento da anuidade do ano em exercício (nos casos de profissionais de nível superior).

15.2.2 Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida.

15.2.3 Respeitar às disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.

15.2.4 Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços;

15.2.5 Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.

15.2.6 Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de atividades desenvolvidas (produção diária) e lançadas no sistema disponibilizado pelo Sesc -AR/RN, de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a data e o número de atendimentos, realizando o registro em sistema próprio da Clínica Integrada. O registro deverá ser anexado ao relatório de produção mensal (do dia 01 ao dia 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia útil, do mês subsequente, para o fiscal do contrato (Coordenação de Clínica Integrada) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.

15.2.7 Garantir que os profissionais executaram as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.

15.2.8 Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando necessário, e por danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc.

15.2.9 Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.

15.2.10 Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique sua empresa.

15.2.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato/PAF, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

15.2.12 Assegurar que a equipe técnica indicada, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

15.2.13 Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida;

15.2.14 Preencher os dados no Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme necessidade;

15.2.15 Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento, em caso de não ser possível enviar outro profissional para realizar a atividade proposta.

15.2.16 Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;

15.2.17 Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato/PAF, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas;

15.2.18 Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

15.2.19 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato/PAF, sem ônus para o CONTRATANTE;

15.2.20 Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE.

15.2.21 Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações;

15.2.22 É vedada à CONTRATADA a negociação do valor dos serviços com o cliente da CONTRATANTE.

15.2.23 – Demais obrigações conforme a Minuta do Contrato – ANEXO VII.

16 – DO DESCREDECIMENTO

16.1 – A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com **30**

(trinta) dias de antecedência, não participando, dessa forma, dos sorteios posteriores à solicitação.

16.2 – Caso sejam descredenciados todos os interessados, o credenciamento terá seu vencimento antecipado, devendo ser publicado novo edital.

16.3 – O descredenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato (ANEXO VII).

16.4 – O Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento caso a Credenciada não atenda, **por 02 (duas) vezes**, à solicitação para execução de um trabalho.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será creditado em conta bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e aceite definitivo da prestação do serviço, inadmitindo-se negociação de títulos com instituições financeiras, bem como, a comprovação, por parte do credenciado, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à quitação dos encargos trabalhistas e à regularidade fiscal do FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

17.2 – Tal exigência mínima, não exime a responsabilidade da credenciada, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc-AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

17.3 – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

17.4 – Demais condições de pagamento, seguem em conformidade com a Minuta do Contrato – ANEXO VII, deste Edital, sendo a ele vinculado.

18 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

18.1 – Simples pedidos de esclarecimentos podem ser realizados por e-mail (anexo), no endereço eletrônico cpl@rn.sesc.com.br em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data limite para recebimento dos documentos de habilitação.

18.2 – Definidas as empresas habilitadas, a Comissão de Credenciamento comunicará através do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Credenciamento, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do Sesc AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, pela empresa que se julgar prejudicada. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

18.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais empresas interessadas por meio do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes. A empresa que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo recursal (subitem 18.2), contado a partir da comunicação da interposição do

recurso.

18.4 – Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final para sua interposição e, existindo contrarrazões, da data final para apresentação da manifestação, comunicando aos interessados do resultado do julgamento.

18.5 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

18.6 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 – Os recursos terão efeito suspensivo, devendo o sorteio ser suspenso ficando pendente até decisão de julgamento do recurso.

18.8 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc-AR/RN.

19 – DAS PENALIDADES

19.1 – Conforme Minuta do Contrato – ANEXO VII do presente Edital.

20 – DA RESCISÃO

20.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelece a Minuta do Contrato – ANEXO VII.

21 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, por critérios de conveniência e oportunidade revogar o presente credenciamento.

21.2 – Havendo vício de ilegalidade no procedimento, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular o credenciamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

21.3 – A nulidade do procedimento de credenciamento implica, necessariamente, a do Contrato.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

22.2 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados.

22.3 – O Sesc-AR/RN poderá, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos credenciados,

por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

22.4 – O Sesc-AR/RN, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

22.5 – Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

22.6 – A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo de credenciamento, deverá ser solicitado formal e presencialmente à Comissão de Credenciamento ou, ainda, por email (cpl@rn.sesc.com.br), não sendo aceitas solicitações realizadas através de qualquer outro meio.

22.7 – O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

22.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, ao parecer da Assessoria Jurídica.

Natal/RN, 17 de agosto de 2022

Lídia Gomes Cosmo Rocha
Analista Administrativo

Maria Nilde de Oliveira Batista
Gerente de Suprimentos

ANEXO I

CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 05/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA
<p align="center">LOTE 01: EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA</p>	<p>Atendimento por profissional de medicina com especialização em ultrassonografia. Técnica médica não invasiva, utilizada para reproduzir imagens dinâmicas – observadas em tempo real – dos órgãos internos, tecidos, rede vascular e fluxo sanguíneo, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas. Emissão de laudo médico descrevendo os achados juntamente com as imagens, impressas.</p> <p>O credenciado deverá disponibilizar, além do profissional capacitado, o equipamento com qualidade técnica e resolutividade para a realização dos exames.</p> <p>Os exames deverão ser realizados utilizando as melhores práticas e técnicas definidas pelas sociedades de especialidades médicas.</p>	
1	Abdomen Superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	Exame
2	Abdomen Total – Inclui abdômen inferior.	Exame
3	Aparelho Urinário Feminino (rins, ureteres e bexiga)	Exame
4	Aparelho Urinário Masculino (rins, ureteres, bexiga e próstata)	Exame
5	Obstétrica	Exame
6	Obstétrica + Translucência Nucal	Exame
7	Obstétrica Morfológica – Descrição detalhada dos órgãos do feto; identificação de marcadores de risco para malformações.	Exame
8	Obstétrica com Doppler colorido	Exame
9	Pélvica – Abdomen inferior feminino (bexiga, útero, ovários e anexos)	Exame
10	Transvaginal – Inclui o abdômen inferior feminino.	Exame
11	Próstata por Via Abdominal	Exame
12	Próstata Transretal c/ Biópsia	Exame
13	Mamas	Exame
14	Tireoide	Exame
15	Parede Abdominal	Exame
16	Músculos	Exame
17	Glândulas Salivares	Exame
18	Articulação (cada uma)	Exame
19	Retroperitônio (Grandes Vasos, Adrenais)	Exame
20	Tórax – extracardíaco.	Exame
21	Doppler Vasos Venosos Cervical, Bilateral	Exame

22	Doppler Vasos Arteriais Cervical, Bilateral	Exame
23	Doppler Venoso de Membro Unilateral (Superior ou Inferior)	Exame
LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA
	<p>LOTE 02: GINECOLOGIA SAÚDE DA MULHER PROCEDIMENTOS</p> <p>Atendimento a crianças e adultos do sexo feminino, por profissional com graduação em medicina e especializado em Ginecologia/Obstetrícia com a finalidade de realizar consultas fazer anamnese, exame físico; solicitar exames complementares e avaliar seus resultados; elaborar hipóteses diagnósticas e prescrever tratamentos; discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares; fazer encaminhamentos para especialistas quando necessário; realizar procedimentos ambulatoriais (exame de fluxo à fresco, colposcopia/vulvoscopia, biópsias, cauterização, inserção e retirada de DIU) quando indicado; tudo em conformidade com os princípios da boa prática médica e respeito ao código de ética médica.</p>	
24	Consulta ginecológica	Atendimento
25	Exame Fluxo vaginal	Procedimento
26	Colposcopia	Procedimento
27	Vulvoscopia	Procedimento
28	coleta de material para preventivo	Procedimento
29	Implante de DIU	Procedimento
30	Excisão de pólipos cervical	Procedimento
31	Biopsia colo utero	Procedimento
32	Biopsia de vagina ou vulva	Procedimento
33	Cauterização do colo uterino, vagina ou vulva	Procedimento
LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA
	<p>LOTE 03: SAÚDE DA MULHER PATOLOGIA</p> <p>Atendimento por profissional com graduação em medicina e especializado em Patologia com a finalidade de examinar material colhido no aparelho genital feminino, utilizando a técnica de Papanicolaou e emitir laudo com os achados e diagnóstico citopatológico. O prazo para disponibilizar os laudos será 8 dias. Examinar material biológico colhido através de biópsia e emitir laudo com a descrição macroscópica e microscópica além do diagnóstico anátomo-patológico, com prazo para liberar o resultado de até 30 dias. Fornecer Kit para Papanicolaou em meio líquido contendo espéculo, tubete com o conservante, escovinha e espátula quebráveis.</p> <p>Fornecer tubete com Formol a 10% para colocar as peças resultantes de biópsia. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico da Clínica SESC até o laboratório onde as amostras serão processadas e examinadas.</p>	
34	Exame de Citologia em meio líquido – material do credenciado	Exame

35	Anátomo patológico – Fragmentos de biópsia. Material do credenciado	Exame
----	---	-------

LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA
LOTE 04: FISIOTERAPIA	Atendimento por profissional de fisioterapia, com foco para a prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.	
36	Consulta em fisioterapia	Atendimento
37	Músculo/esquelética por sessão	Atendimento
38	Neuro sem dependência	Atendimento
39	Neuro com dependência	Atendimento
40	Cardiovascular	Atendimento
41	Queimaduras	Atendimento
42	Post cirurgico	Atendimento
43	Respiratória	Atendimento
44	Genito urinária	Atendimento
LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA
LOTE 05: CLÍNICO GERAL / MÉDICO DE FAMÍLIA	Atender pacientes adultos ou crianças de ambos os sexos que apresentem intercorrências à saúde, fazendo a anamnese, o exame clínico, solicitando exames complementares quando necessário, diagnosticando e tratando as patologias. Fazer exame clínico ocupacional, por delegação do Médico Coordenador do PCMSO de clientes do SESC, seguindo o protocolo definido no PCMSO da empresa; emitir o ASO após o exame clínico atestando a capacidade, ou não, do paciente para a atividade laboral.	
45	Consulta Clínica Geral ou Medicina de Família	Atendimento
LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA
LOTE 06: PSIQUIATRIA	Atendimento a pacientes de ambos os sexos e de qualquer idade que apresentem distúrbios mentais e/ou comportamentais que requeiram abordagem medicamentosa específica da psiquiatria e que não são resolvíveis com o tratamento psicológico.	
46	Consulta em Psiquiatria	Atendimento

ANEXO II

CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 05/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN**, conforme ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES contidas no ANEXO I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento se faz necessário para execução de serviços, visando a assistência médica e cuidados terapêuticos destinadas a clientela do Sesc – AR/RN, oferecida através do Programa Saúde, constante no Programa de Trabalho 2022 da entidade, em especial, através do Projeto Clínica Integrada de Saúde, que oferecerá serviços de saúde nas suas instalações e nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte, locais aonde os Prestadores de Serviço Credenciados exercerão suas atividades.

2.2. As Empresas e prestadores de serviço Credenciados exercerão suas atividades na Clínica Integrada do Sesc – AR/RN e, eventualmente, nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte.

3. QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

3.1. Para **qualificação** do (s) CREDENCIADO (S), será necessário que os profissionais designados para a prestação dos serviços, tenham vínculo com a credenciada quer na condição de servidor ou como participante do quadro societário.

3.2. Para **comprovação da capacidade técnica** do (s) CREDENCIADO (S), será necessário apresentar documentação comprobatória da formação técnica do seu quadro de profissionais, conforme requisitos a seguir:

a) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br

empresa privada, comprovando a experiência na execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

a.1) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter uma descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido.

b) Título de Especialista na área específica com o devido registro no Conselho de Classe.

3.3. Para comprovação técnica do(s) CREDENCIADO(S), deverá ser apresentada a relação de profissionais que irão atender às demandas, comprovação de seu vínculo com a credenciada, juntamente com a(s) comprovação(ões) de qualificação técnica a seguir:

a) ULTRASSONOGRAFIA: Formação superior com graduação em medicina e especialização em ultrassonografia (diagnóstico por imagem), experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na área de atuação; comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

b) GINECOLOGIA: Formação superior com graduação em Medicina e especialização em Ginecologia/Obstetrícia, experiência mínima de 01 (um) ano na área de atuação do profissional; comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

c) PATOLOGIA: A empresa deverá fornecer a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos exames e comprovar que esses possuem formação superior com graduação em Medicina e especialização em Patologia, experiência mínima de um ano na área de atuação do profissional; comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte. Para credenciamento nos serviços de Patologia, a empresa deverá, ainda, apresentar:

c.1) Licença de Funcionamento;

c.2) Alvará Sanitário;

c.3) Registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN.

d) FISIOTERAPIA: Formação superior em fisioterapia; experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na área de atuação; comprovação de regularidade junto ao conselho de classe.

e) MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL OU MÉDICO(A) DE FAMÍLIA: Formação superior em medicina, desejável especialização em Clínica Geral ou Medicina de Família e Comunidade; experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na área de atuação; devidamente registrado e regularizado junto

ao conselho de classe, além da certificação de que não responde a nenhum processo ético.

f) MÉDICO(A) PSQUIATRA: Formação superior em medicina, com especialização em Psiquiatria, experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na área de atuação; devidamente registrado e regularizado junto ao conselho de classe, além da certificação de que não responde a nenhum processo ético.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

4.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte. Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão, obrigatoriamente, ser registradas através de preenchimento do Registro Digital de Atendimento (Prontuário multidisciplinar) à medida que o atendimento/serviço está sendo prestado, respeitando a obrigatoriedade de sigilo profissional preconizado pelos Conselhos e pelo Código Civil Brasileiro.

4.1.3. A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc –AR/RN, inclusive seguir o que está definido no Decreto Municipal para a prática de serviços de saúde durante a pandemia do COVID 19;

4.1.4. Especificamente para o **LOTE 1**, que trata do serviço de ULTRASSONOGRRAFIA, a CREDENCIADA terá que utilizar seu próprio equipamento, com resolutividade para atender a realização dos exames, inclusive imprimindo o laudo e imagens resultantes do exame. A impressão das imagens resultante dos exames, está remunerada em valores conforme definido pela CBHPM da AMB.

4.1.5. Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades;

4.1.6. Condições de Atendimento:

- a) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos e no Contrato/PAF de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;
- b) A credenciada deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;
- c) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a substituição do profissional em 24 horas ou o remanejamento de seus atendimentos para outras datas;
- d) O contratado da Credenciada, deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;
- e) O Sesc disponibilizará, os equipamentos e acessórios necessários (exceto a previsão contida em 4.1.4) para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de Responsabilidade para uso de equipamento nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN ou nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte.
- f) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

4.1.7. Clínica Integrada de Saúde é um projeto de promoção da saúde, que visa contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população, de modo que suas práticas possibilitem assistência médica e prática integrativa à saúde dos comerciários e seus dependentes, fomentando o bem-estar e vida saudável. Seguem as atividades que serão desenvolvidas nesse projeto:

- l) Psicologia;
- m) Nutrição;
- n) Fonoaudiologia;
- o) Fisioterapia;
- p) Massoterapia;
- q) Ultrassonografia;
- r) Medicina do Trabalho;
- s) Clínica Geral (Medicina de Família)
- t) Psiquiatria
- u) Ginecologia (Saúde da Mulher)
- v) Exames Complementares.

4.1.8. Todas as CREDENCIADAS devem possuir profissionais com boa comunicação oral e escrita,

além de disponibilidade para atendimentos externos à unidade da Clínica Integrada do Sesc/RN.

4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. As atividades serão executadas nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, conforme dados abaixo, podendo, eventualmente, ocorrer nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

Serviço Social do Comércio – SESC – AR/RN

CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33 - Cidade Alta – Natal / RN.

CEP: 59.025.070

Fone: (84) 3133-0360

4.2.2. Quando executados nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, os serviços serão executados em espaço próprio para os serviços em questão, com as adaptações necessárias conforme realidade de cada atividade.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1.1. No ato de firmamento do Contrato/PAF e sempre que for solicitado pelo contratante, a credenciada deverá apresentar o currículo dos profissionais que compõem a equipe técnica e cópia autenticada da carteira do Conselho Profissional competente, com comprovante de quitação ou pagamento da anuidade do ano em exercício (nos casos de profissionais de nível superior).

5.1.2. Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida.

5.1.3. Respeitar às disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.

5.1.4. Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços;

5.1.5. Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.

5.1.6. Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de atividades desenvolvidas

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br

(produção diária) e lançadas no sistema disponibilizado pelo Sesc -AR/RN, de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a data e o número de atendimentos, realizando o registro em sistema próprio da Clínica Integrada. O registro deverá ser anexado ao relatório de produção mensal (do dia 01 ao dia 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia útil, do mês subsequente, para o fiscal do contrato (Coordenação de Clínica Integrada) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.

5.1.7. Garantir que os profissionais executaram as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.

5.1.8. Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando necessário, e por danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc.

5.1.9. Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.

5.1.10. Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique sua empresa.

5.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato/PAF, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

5.1.12. Assegurar que a equipe técnica indicada, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

5.1.13. Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida;

5.1.14. Preencher os dados no Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme necessidade;

5.1.15. Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de

prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento, em caso de não ser possível enviar outro profissional para realizar a atividade proposta.

5.1.16. Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;

5.1.17. Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato/PAF, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

5.1.18. Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.1.19. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato/PAF, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.1.20. Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE.

5.1.21. Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações;

5.1.22. É vedada à CONTRATADA a negociação do valor dos serviços com o cliente da CONTRATANTE.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.

5.2.2. Encaminhar para a CONTRATADA, relatório dos serviços executados mediante demanda e que será produzido pelo software de gestão da Clínica Integrada.

5.2.3. Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato/PAF que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.

5.2.4. Aprovar os documentos relacionados à produção, encaminhados pelo Credenciado com data,
Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br

atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.

5.2.5. Pagar à CONTRATADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.

5.2.6. O pagamento pelos serviços, efetivamente prestados, conferidos e aprovados pelo gestor do contrato/PAF se dará em até 30 dias da data de entrega da Nota Fiscal de que trata o item 5.1.6.

5.2.7. Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas.

5.2.8. Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia Sesc aos Contratados.

5.2.9. Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada.

5.2.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas.

5.2.11. Prestar, por escrito, à CONTRATADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A empresa CREDENCIADA será paga proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o valor referente à Tabela de Preços constante no ANEXO II do presente Termo de Referência e que fará parte integrante do Edital de Credenciamento, seguindo os seguintes percentuais:

- a) ULTRASSONOGRRAFIA – 75% Credenciado, 25% Clínica Integrada SESC;
- b) GINECOLOGIA Consulta e procedimentos ambulatoriais – 70% credenciada, 30% Clínica SESC;
- c) ANÁTOMO PATOLOGIA – Citologia – 83% credenciada, 17% Clínica SESC;
- d) ANÁTOMO PATOLOGIA – Exames de Biópsias – 92,90% credenciada, 7,10% Clínica SESC;
- e) FISIOTERAPIA – 70% Credenciado, 30% Clínica SESC.
- f) CLÍNICO GERAL / MÉDICO DE FAMÍLIA – 70% credenciada, 30% Clínica SESC;
- g) PSIQUIATRIA – 70% credenciada, 30% Clínica SESC;

6.2. Outros atendimentos e/ou procedimentos não inclusos no Anexo I, Termo de Referência e Tabela

de Serviços e Valores do Anexo II, poderão ser incluídos mediante acordo de valores e autorização do SESC-AR/RN.

6.3. A Coordenação da Clínica Integrada SESC-AR/RN, analisará os relatórios de faturamento emitidos pelas CREDENCIADAS, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data do recebimento.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de produção consolidado do período além dos documentos de regularidade fiscal.

7 – INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

7.1. Dos valores devidos pelo CONTRATANTE serão descontados todos os encargos sujeitos a retenção na fonte por disposição legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA, conforme declaração emitida por contador, fazendo constar o CNAE da categoria e o percentual de retenção correspondente, conforme o caso (INSS, IR, PIS/COFINS/CSLL).

8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenação da clínica integrada e Gerência da unidade Sesc Cidade Alta, às quais compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/PAF e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O Fiscal será responsável pelo Atesto das notas fiscais e por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao Setor de Contratos.

ANEXO III
CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 05/2022
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN.

Nome da Empresa:

E-mail:

Endereço Completo:

Cargo:

Sócio Administrador:

CPF

CNPJ:

Telefone:

Município:

Tempo de experiência:

RG:

Telefone:

Estou ciente e aceito todas as condições constantes do Edital de Credenciamento N° _____ para prestação de serviços de promoção da saúde do Sesc/RN e a elas me submeto. Dessa forma, entrego juntados a esse Requerimento, os documentos exigidos para esse credenciamento, conforme edital supracitado.

Assinatura do Responsável da Empresa

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br

Rua Coronel Bezerra, 33 - Cidade Alta - Natal/RN CEP: 59025-070 TEL: (84) 3133-0360

ANEXO IV

CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 05/2022

VALOR DE REFERÊNCIA

TABELA DE PREÇOS				
LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PARA USUÁRIO (R\$)	REPASSE AO CREDENCIADO 75%
LOTE 01				
1	Abdomen Superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	Exame	90,00	67,50
2	Abdomen Total – Inclui abdômen inferior.	Exame	134,00	100,50
3	Aparelho Urinário Feminino (rins, ureteres e bexiga)	Exame	84,00	63,00
4	Aparelho Urinário Masculino (rins, ureteres, bexiga e próstata)	Exame	89,00	66,75
5	Obstétrica	Exame	57,00	42,75
6	Obstétrica + Translucência Nucal	Exame	112,00	84,00
7	Obstétrica Morfológica – Descrição detalhada dos órgãos do feto; identificação de marcadores de risco para malformações.	Exame	107,00	80,25
8	Obstétrica com Doppler colorido	Exame	138,00	103,50
9	Pélvica – Abdomen inferior feminino (bexiga, útero, ovários e anexos)	Exame	82,00	61,50
10	Transvaginal – Inclui o abdômen inferior feminino.	Exame	80,00	61,50
11	Próstata por Via Abdominal	Exame	82,00	61,50
12	Próstata Transretal c/ Biópsia	Exame	121,00	90,75
13	Mamas	Exame	77,00	57,75
14	Tireoide	Exame	77,00	57,75
15	Parede Abdominal	Exame	77,00	57,75
16	Músculos	Exame	77,00	57,75
17	Glândulas Salivares	Exame	77,00	57,75
18	Articulação (cada uma)	Exame	77,00	57,75
19	Retroperitônio (Grandes Vasos, Adrenais)	Exame	84,00	63,00
20	Tórax – extracardiaco.	Exame	49,00	36,75
21	Doppler Vasos Venosos Cervical, Bilateral	Exame	182,00	136,50
22	Doppler Vasos Arteriais Cervical, Bilateral	Exame	232,00	174,00

23	Doppler Venoso de Membro Unilateral (Superior ou Inferior)	Exame	227,00	170,25
LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PARA USUÁRIO (R\$)	REPASSE AO CREDENCIADO <u>70%</u>
LOTE 02				
24	Consulta ginecológica	Atendimento	97,00	67,90
25	Exame Fluxo vaginal	Procedimento	13,00	9,10
26	Colposcopia	Procedimento	40,00	28,00
27	Vulvoscopia	Procedimento	47,00	32,90
28	Coleta de material para preventivo	Procedimento	15,00	10,50
29	Implante de DIU	Procedimento	153,00	107,10
30	Excisão de pólipos cervical	Procedimento	80,00	56,00
31	Biopsia do colo utero	Procedimento	50,00	35,00
32	Biopsia de vagina ou vulva	Procedimento	50,00	35,00
33	Cauterização do colo uterino, vagina ou vulva	Procedimento	50,00	35,00
LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PARA USUÁRIO (R\$)	REPASSE AO CREDENCIADO <u>83%</u>
LOTE 03				
34	Exame de Citologia em meio líquido – material do credenciado	Exame	60,00	49,80
				REPASSE AO CREDENCIADO <u>92,90%</u>
35	Anátomo patológico – Fragmentos de biópsia. Material do credenciado	Exame	198,00	183,94
LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PARA USUÁRIO (R\$)	REPASSE AO CREDENCIADO <u>70%</u>
LOTE 04				
36	Consulta em fisioterapia	Atendimento	59,00	41,30
37	Músculo/esquelética por sessão	Atendimento	50,00	35,00
38	Neuro sem dependência	Atendimento	40,00	28,00
39	Neuro com dependência	Atendimento	71,00	49,70
40	Cardiovascular	Atendimento	59,00	41,30
41	Queimaduras	Atendimento	49,00	34,30
42	Post cirurgico	Atendimento	59,00	41,30
43	Respiratória	Atendimento	59,00	41,30

44	Genito urinária	Atendimento	158,00	110,60
LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PARA USUÁRIO (R\$)	REPASSE AO CREDENCIADO <u>70%</u>
LOTE 05				
45	Consulta Clínica Geral ou Medicina de Família	Atendimento	97,00	67,90
LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PARA USUÁRIO (R\$)	REPASSE AO CREDENCIADO <u>70%</u>
LOTE 06				
46	Consulta em Psiquiatria	Atendimento	132,00	92,40

ANEXO V
MODELO DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS
CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 05/2022

REGISTRO DE PROFISSIONAIS		
EMPRESA CREDENCIADA:		
Profissional Autorizado	CPF	Nº do Registro no Conselho de Classe

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DOS PROFISSIONAIS AUTORIZADOS:

1. Comprovante da especialidade do profissional, expedida por órgão competente e cópia do respectivo registro junto ao conselho competente;
2. Declaração de regularidade técnica junto ao conselho de classe;
3. Documento oficial de identificação;
4. Cadastro de Pessoa Física — CPF/MF;
5. Certificação (s) de Especialização, Mestrado, Doutorado (se houver);

Natal/RN de ___ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 05/2022

MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao Serviço Social do Comércio – Sesc/RN

Ref.: CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob N.º _____, Inscrição Estadual / Municipal N.º _____ propõe a essa entidade o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de atendimentos na área da saúde conforme discriminados no edital para execução nas instalações do SESC - AR/RN e nas instalações das empresas-clientes do SESC - AR/RN.

DECLARAMOS QUE:

- I. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários a perfeita execução do objeto do credenciamento;
- II. Que os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- III. Estamos cientes e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados, resultantes de: valores brutos constantes nas tabelas do Edital que rege este Credenciamento, serão deduzidos os encargos legais neles previstos;
- IV. Que não há em nosso quadro, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- V. Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com as entidades do Sistema “S”, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto a habilitação, especificamente a qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade jurídica e situação econômica financeira;
- VI. Que na sua composição societária não existe participação de dirigentes e/ou empregados do Sistema FECOMÉRCIO;
- VII. Estamos cientes de que não poderão contratar com o Sesc, a Empresa ou titular, que tenha impetrado algum tipo de demanda judicial em desfavor do Sesc;
- VIII. Examinamos cuidadosamente o Edital de Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidas. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento, desde já nos submetemos.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições imposta pelo referido edital.

Natal/RN _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO VII
CREDENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 05/2022
MINUTA DO CONTRATO**

Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC AR/RN E A...

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente CREDENCIANTE, representada, por delegação de poderes, pela sua Diretora Regional, Sra. _____, (nacionalidade), (est.civil) , (profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____, e (Empresa Credenciada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas CREDENCIADA, representada pelo Sr.(ª) (-----) , (nacionalidade), (est.civil) , (profissão) , inscrito(ª) no CPF sob o nº.(-----), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN**, conforme descrição do Edital Credenciamento Sesc-AR/RN N° 05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 29, da Resolução Sesc nº 1252/2012 de 01.08.12 e suas alterações, em sua atual redação.

Parágrafo único – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do parágrafo único, do art. 26 da Resolução Sesc 1252/2012, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE

Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

§ 1º – A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte. Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão, obrigatoriamente, ser registradas através de preenchimento do Registro Digital de Atendimento (Prontuário multidisciplinar) à medida que o atendimento/serviço está sendo prestado, respeitando a obrigatoriedade de sigilo profissional preconizado pelos Conselhos e pelo Código Civil Brasileiro;

§ 2º – A CREDENCIADA deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc – AR/RN, inclusive seguir o que está definido no Decreto Municipal para a prática de serviços de saúde durante a pandemia do COVID 19;

§ 3º – Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades;

§ 4º – Condições de Atendimento:

a) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos e no Contrato/PAF de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;

b) A credenciada deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;

c) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a substituição do profissional em 24 horas ou o remanejamento de seus atendimentos para outras datas;

d) O contratado da Credenciada, deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;

e) O Sesc disponibilizará, os equipamentos e acessórios necessários (exceto a previsão contida em **4.1.4 do termo de referência**) para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de Responsabilidade para uso de equipamento nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN ou nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte.

f) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

§ 5º – Clínica Integrada de Saúde é um projeto de promoção da saúde, que visa contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população, de modo que suas práticas possibilitem

assistência médica e prática integrativa à saúde dos comerciários e seus dependentes, fomentando o bem-estar e vida saudável. Seguem as atividades que serão desenvolvidas nesse projeto:

- a) Psicologia;
- b) Nutrição;
- c) Fonoaudiologia;
- d) Fisioterapia;
- e) Massoterapia;
- f) Ultrassonografia;
- g) Medicina do Trabalho;
- h) Clínica Geral (Medicina de Família)
- i) Psiquiatria
- j) Ginecologia (Saúde da Mulher)
- k) Exames Complementares.

§ 6º – Todas as CREDENCIADAS devem possuir profissionais com boa comunicação oral e escrita, além de disponibilidade para atendimentos externos à unidade da Clínica Integrada do Sesc/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades serão executadas nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, conforme dados abaixo, podendo, eventualmente, ocorrer nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

Serviço Social do Comércio – SESC – AR/RN

CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33 - Cidade Alta – Natal / RN.

CEP: 59.025.070

Fone: (84) 3133-0360

§ 1º – Quando executados nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, os serviços serão executados em espaço próprio para os serviços em questão, com as adaptações necessárias conforme realidade de cada atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, a Credenciante pagará à Credenciada o valor de R\$_____ (valor por extenso) por cada serviço realizado nas instalações do Sesc - AR/RN e nas instalações das empresas-clientes do Sesc - AR/RN.

§ 1º – O pagamento será realizado pelo Sesc AR/RN por meio de depósito na conta corrente Da credenciada ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após a execução e aceite do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal e relatório de produção consolidado do período, sendo vedada à negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

§ 2º – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

§ 3º – O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da Credenciada, da manutenção

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br

das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal relativas ao FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas.

§ 4º – Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da Credenciada, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc-AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 5º – A Credenciante se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da Credenciada, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

§ 6º – Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o reajustamento do valor a ser pago para a Credenciada, salvo nos casos permitidos em lei.

§ 7º – Dos valores devidos pelo CONTRATANTE serão descontados todos os encargos sujeitos a retenção na fonte por disposição legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA, conforme declaração emitida por contador, fazendo constar o CNAE da categoria e o percentual de retenção correspondente, conforme o caso (INSS, IR, PIS/COFINS/CSLL).

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a Credenciante e a Credenciada, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Durante a vigência deste Contrato a Credenciante deverá:

- a) Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.
- b) Encaminhar para a CONTRATADA, relatório dos serviços executados mediante demanda e que será produzido pelo software de gestão da Clínica Integrada.
- c) Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato/PAF que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.
- d) Aprovar os documentos relacionados à produção, encaminhados pelo Credenciado com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.
- e) Pagar à CONTRATADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.
- f) Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas.

- g) Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia Sesc aos Contratados.
- h) Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada.
- i) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas.
- j) Prestar, por escrito, à CONTRATADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Credenciada se obrigará:

- a) No ato de firmamento do Contrato/PAF e sempre que for solicitado pelo contratante, a credenciada deverá apresentar o currículo dos profissionais que compõem a equipe técnica e cópia autenticada da carteira do Conselho Profissional competente, com comprovante de quitação ou pagamento da anuidade do ano em exercício (nos casos de profissionais de nível superior).
- b) Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida.
- c) Respeitar às disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.
- d) Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços;
- e) Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.
- f) Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de atividades desenvolvidas (produção diária) e lançadas no sistema disponibilizado pelo Sesc -AR/RN, de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a data e o número de atendimentos, realizando o registro em sistema próprio da Clínica Integrada. O registro deverá ser anexado ao relatório de produção mensal (do dia 01 ao dia 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia útil, do mês subsequente, para o fiscal do contrato (Coordenação de Clínica Integrada) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.
- g) Garantir que os profissionais executaram as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando necessário, e por danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc.

- i) Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.
- j) Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique sua empresa.
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato/PAF, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.
- l) Assegurar que a equipe técnica indicada, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.
- m) Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida;
- n) Preencher os dados no Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme necessidade;
- o) Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento, em caso de não ser possível enviar outro profissional para realizar a atividade proposta;
- p) Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;
- q) Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato/PAF, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- r) Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- s) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato/PAF, sem ônus para o CONTRATANTE;
- t) Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE.
- u) Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações;
- v) É vedada à CONTRATADA a negociação do valor dos serviços com o cliente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento.

§ 1º– A Credenciante poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito a contratação;
- d) Suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc por até 2 (dois) anos.

§ 2º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização a danos causados à Credenciante e a terceiros.

§ 3º – A Credenciante poderá aplicar a cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste instrumento.

§ 4º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante da obrigação não cumprida.

§ 5º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento deste contrato.

§ 6º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Credenciante o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da Credenciante, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada que, a Juízo da Credenciante, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por interesse da Credenciante, desde devidamente justificado.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Credenciada, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da Credenciante, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 30 da Resolução nº 1252/2012, desde que haja interesse da Administração da Credenciante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital Credenciamento Sesc AR/RN nº 05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação da clínica integrada e/ou Gerência da unidade Sesc Cidade Alta, às quais compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caberá à Coordenação da clínica integrada e a Gerência da unidade Sesc Cidade Alta, a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado por servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Para fins de correção monetária, caso haja renovação contratual o índice a ser utilizado será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, e pela Resolução Sesc Nº 1252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital Credenciamento Sesc AR/RN nº 05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir

quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, _____ de _____ de _____

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN

Direção Regional

CRENCIADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: